



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
25/10/2021

Secretaria da Câmara

EMENTA: Dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas.

Projeto de Resolução nº 02 / 2021

Dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas.

Art. 1º.- O Controle Interno funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como o disposto por esta Resolução.

Art.2º.- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação por meio de Portaria do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo.

Art.3º.- São atribuições do Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus trabalhos;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Avaliar o cumprimento dos limites das despesas com pessoal bem como as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retomo da despesa ao respectivo limite, caso necessário, nos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - Verificar as despesas efetuadas através de adiantamento a servidor;

V - Avaliar a execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços;

VI - Verificar irregularidades que resultem em prejuízos aos cofres da Câmara Municipal;

VII - Verificar as situações de perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores, causados por servidores municipais do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

1

Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

20ª Sessão Ordinária Extra em: 1 / 2 / 22

Por 05 Votos Favoráveis Votos Contrários

Abstenções Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

1/2



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
25/10/2021

Secretaria da Câmara

IX - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

X - Manter arquivado junto ao poder Legislativo Municipal todos relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

XI - Ocorrendo qualquer ofensa os princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

XII - Acompanhar, em apoio ao Controle Externo, os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das instruções 02/2008, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

XIII - Apoiar o Tribunal de Contas do estado no exercício de sua missão institucional;

XIV - proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XV - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

XVI - revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

XVII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

XVIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XIX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

XX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

2

Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
25/10/2021

Secretaria da Câmara

XXI - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

XXII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local;

XXIII - demais atividades correlatas ao exercício de fiscalização e auditoria.


Parágrafo único. Será elaborado relatório quadrimestral das atividades do Controle Interno, abordando os pontos relacionados no presente artigo, bem como outros que vierem a ser objetivo de análise, devendo conter linguagem clara e objetiva, precisão nas informações, imparcialidade nas análises e, se possível, sugestões para correção de erros e desvios identificados.

Art.4º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, se o caso, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento.

Art.5º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 25 de outubro de 2021.


LAERTE ZANIN
Presidente


ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice - Presidente


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário


EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

3

Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

____ Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
25/10/2021

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

O Controle Interno da Câmara Municipal de Canas, vem sendo regulamentado através do ato administrativo 03/2014. Ocorre que no v. acórdão proferido no julgamento das contas da Câmara Municipal de Canas, Proc. eTC – 047.989.18-1 – exercício 2018, houve determinação no sentido de que a Câmara Municipal deverá regulamentar o Controle Interno através de projeto de Resolução, razão pela qual é a presente propositura, que tem por objetivo além de dar nova roupagem legal a regulamentação do controle interno, irá atender a determinação da Corte de Contas. Por isso, contamos com a compreensão e aprovação deste projeto, por parte de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Canas, 25 de outubro de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

ERNANI JOSÉ DA SILVA
Vice - Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

4

Aprovado Rejeitado Retirado
Única Única Única

____ Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários

____ Abstenções ____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 679

Ementa PROJETO DE RESOLUÇÃO N°02/2021 - "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAS"

Autor Mesa Administrativa

Tipo da Matéria Projeto de Resolução

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **17/11/2021 11:33:00**

S d



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS


Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – DA MESA ADMINISTRATIVA - Dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas. Conforme exigência do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, é necessário a regulamentação do controle interno através de Resolução, em detrimento de ato administrativo.** Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 01/02/2022.


VEREADOR Ernani José da Silva
Relator Especial





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Resolução nº 02/2021, da Mesa Administrativa, que **dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em única Discussão e Votação em Sessão Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

RESOLUÇÃO N.º 01 / 2022

Dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas.

O Vereador **Laerte Zanin**, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de fevereiro de 2022, **APROVOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - O Controle Interno funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como o disposto por esta Resolução.

Art.2º. - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação por meio de Portaria do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo.

Art.3º. - São atribuições do Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento de metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus trabalhos;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Avaliar o cumprimento dos limites das despesas com pessoal bem como as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retomo da despesa ao respectivo limite, caso necessário, nos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/00;

IV - Verificar as despesas efetuadas através de adiantamento a servidor;

V - Avaliar a execução de contratos de fornecimento, obras ou prestação de serviços;

VI - Verificar irregularidades que resultem em prejuízos aos cofres da Câmara Municipal;

VII - Verificar as situações de perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores, causados por servidores municipais do Poder Legislativo Municipal;

VIII - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

IX - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoueiros, pagadores ou assemelhados;

X - Manter arquivado junto ao poder Legislativo Municipal todos relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no art. 26 da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

81



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

XI - Ocorrendo qualquer ofensa os princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

XII - Acompanhar, em apoio ao Controle Externo, os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das instruções 02/2008, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

XIII - Apoiar o Tribunal de Contas do estado no exercício de sua missão institucional;

XIV - proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XV - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

XVI - revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

XVII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

XVIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XIX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

XX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XXI - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

XXII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local;

XXIII - demais atividades correlatas ao exercício de fiscalização e auditoria.

Parágrafo único. Será elaborado relatório quadrimestral das atividades do Controle Interno, abordando os pontos relacionados no presente artigo, bem como outros que vierem a ser objetivo de análise, devendo conter linguagem clara e objetiva, precisão nas informações, imparcialidade nas análises e, se possível, sugestões para correção de erros e desvios identificados.

Art.4º. - As despesas decorrentes da execução da presente resolução, se o caso, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignados no orçamento.

9 d



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Art.5º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Canas, 2 de fevereiro de 2022.

LAERTE ZANIN

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 2 dias de fevereiro de 2.022.

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

1º Secretário

104



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

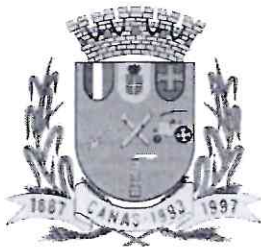
Protocolado em
25/10/2021

Secretaria da Câmara

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO	REQUISITOS e ATRIBUIÇÕES
28-30	Assessor Jurídico	1	COMISSÃO	Escolaridade: Nível Superior, conhecimento específico e habilitação profissional Atribuições: - Prestar assessoria direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; -Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente da Câmara na atividade de elaboração legislativa; - Assessorar o Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; - Assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; - Executar outras tarefas de assessoramento, determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.
27-28	Chefe de Gabinete do Presidente	1	COMISSÃO	Escolaridade: Segundo Grau Completo Atribuições: Chefiar a coordenação e o funcionamento do gabinete da Presidência; estabelecer a interação político-administrativa com municípios, órgãos e entidades públicas e privadas; acompanhar a presidência nos compromissos externos; supervisionar a agenda de compromissos e obrigações da Presidência; exercer outras atividades correlatas.
27-29	Assessor Contábil	1	COMISSÃO	Escolaridade: Nível Superior e conhecimento específico e técnico Atribuições: -Assessorar o Presidente da Câmara nas questões de ordem financeiras; -Assessorar os vereadores em matérias orçamentárias, tributárias, financeiras e outras relacionadas à Contabilidade Pública; -Exarar pareceres sobre os balancetes patrimoniais, orçamentários, econômicos e financeiros da Administração Direta e Indireta; -Assessorar os vereadores sobre matérias do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; -Elaborar projetos de Lei sobre matérias orçamentárias e financeiras; -Elaborar e exercer o controle da execução do orçamento da Câmara; -Assessorar o Presidente da Câmara, no controle interno, de natureza financeira, orçamentária e contábil, dos serviços administrativos da Câmara Municipal; -Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do Presidente da Câmara;
23-26	Assessor Legislativo	1	COMISSÃO	Escolaridade: Nível Superior Atribuições: -Assessorar o vereador na redação de projetos de lei, requerimentos, moções e indicações; -Assessorar o vereador no exame de proposições que tramitam em Comissão Permanente ou temporária da qual o mesmo faça parte, redigindo pareceres ou manifestações a pedido do vereador; -Assessorar na redação, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos pelo mesmo no Plenário da Casa; -Desempenhar outras atividades de assessoramento da atividade legislativa desenvolvida pelo vereador.

191



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Resolução nº 02/2021
Autor: Mesa Administrativa
Emenda: Dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS
a 00 VOTO CONTRÁRIOS
e 00 AUSÊNCIA
SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Resolução n.º 02/2021- Dispõe sobre regulamentação do Controle Interno da Câmara Municipal de Canas da Mesa Administrativa, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 1 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2022.

LAERTE ZANIN

Presidente